



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Processo: 017.343/2024-0

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Idalby Cristine Moreno Ramos
de Melo

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo	08/11/2023	4514/2023–TCU-2ª Câmara (Condenatório)

A partir do processo originador (TC 013.840/2016-9) foram constituídos 6 processos de Cobrança Executiva: 017.339/2024-3, 017.340/2024-1, 017.341/2024-8, 017.342/2024-4, 017.343/2024-0 e 017.344/2024-7.

Este processo só está sendo encaminhado agora pois houve a necessidade de sanear comunicações a um dos responsáveis condenados no Acórdão Condenatório.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo (CPF 785.537.681-04)

- A responsável não constituiu Procurador;
- Não houve sucesso em notificá-la sobre o Acórdão Condenatório no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CPF;
- Conseguiu-se um outro endereço onde a responsável foi notificada sobre o AC 4514/2023-2C e onde houve ciência comprovada;
- O trânsito em julgado para a responsável, foi calculado a partir da data de ciência neste endereço conseguido em Banco de Dados custodiado por este Tribunal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referentes à multa aplicada;
- A Sra. Idalby não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome da responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 31 de janeiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2